



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG nº 08, de 03 de julho de 2020.

Adota providências temporárias para o ensino em Cursos de Residências Médicas e Residências em Área Profissional de Saúde nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional em tempos de pandemia.

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, em vista a pandemia de COVID-19 e considerando:

- que o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social no dia 13 de março de 2020,
- que a UFRJ suspendeu suas aulas presenciais desde o dia 16 de março de 2020,
- que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado,
- que as características próprias das Residências Médicas e Residências em Área Profissional de Saúde nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Stricto Sensu, ou demais Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, possuindo, inclusive, regulamentação específica,
- que há diversidade entre as Coordenações e respectivas Residências da UFRJ, e respeitando as especificidades de cada um,
- que no intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam as Coordenações das Residências e todo o seu corpo social, acarretadas pela suspensão das aulas presenciais,
- e, ainda, considerando as determinações e encaminhamentos das resoluções do CEPG, aprovadas em resposta à pandemia, até o presente momento,

RESOLVE

Art 1º. Esta resolução se destina a adequar os dispositivos da Resolução CEPG 07/2019 ao período de excepcionalidade na pós-graduação sem, contudo, alterar seu escopo.

§ 1º - Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é o período previsto na Resolução CEPG 3/2020.

§ 2º - Esta resolução se aplica somente a cursos de Residências Médicas e Residências em Área Profissional de Saúde nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional

Art 2º. As deliberações sobre Curso de Residências Médicas e Residências em Área Profissional de Saúde na modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional exaradas pela Comissão de Residência Médica (COREME) ou Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional (COREMU) da Unidade Acadêmica ao qual ele está vinculado, em reuniões remotas, durante este período de excepcionalidade, podem ser assinadas somente pelo Presidente da CPGP, em nome de todos os membros presentes.

Art 3º. São permitidos, durante este período de excepcionalidade, que as disciplinas teóricas sejam oferecidas de forma parcial ou integral com atividades remotas.

§ 1º - A carga de trabalho e o nível acadêmico das disciplinas com atividades remotas devem ser equivalentes às disciplinas que seriam realizadas originalmente na modalidade presencial.

§ 2º - É recomendado que, quando possível, a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os alunos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.

§ 3º - As avaliações poderão ser remotas com a utilização de meios e ferramentas digitais, ou avaliações presenciais *a posteriori*, a critério das Coordenações dos Cursos de Curso de Residência Médica ou Residência em Área Profissional de Saúde nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional.

§ 4º - O controle de frequência dos alunos às disciplinas do curso ofertado por meio remoto, deverá ser realizado pelo docente da disciplina, ou equipe de apoio do curso, com endosso do coordenador, através de chamada individual ou através de registros ou comprovações de presença e/ou participação, eventualmente disponíveis nos meios e ferramentas digitais utilizadas, para fins de aprovação na disciplina.

§ 5º - A entrega e posterior avaliação dos trabalhos de conclusão de curso por banca examinadora, cuja aprovação é requisito à concessão do certificado, conforme previsto no Art. 57 da resolução 02/2009, poderá ser realizado por meio remoto, com a utilização de meios e ferramentas digitais.

Art 4º. As disciplinas práticas e disciplinas teórico-práticas presentes na estrutura curricular do curso devem manter suas características pedagógicas originais a despeito do período de excepcionalidade.

§ 1º - O conteúdo pedagógico prático só poderá ser ofertado de forma presencial durante o período de excepcionalidade se houver condições explícitas de segurança para todos os envolvidos nas atividades.

§ 2º - O conteúdo pedagógico prático só poderá ser substituído por atividades remotas durante o período de excepcionalidade se houver recursos tecnológicos para a substituição que permitam a preservação do nível acadêmico e contribuição para a formação do aluno equivalente à modalidade presencial.

Art 5º. São permitidos, durante este período de excepcionalidade, a critério da COREME ou COREMU da Unidade Acadêmica, a qual está subordinado cada Curso de Residência Médica ou Residência em Área Profissional de Saúde nas modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional, a autorização de abertura e oferta de turmas.

§ 1º - A solicitação de criação de novas turmas deve demonstrar a existência de condições de funcionamento durante o período de excepcionalidade

§ 2º - As novas turmas deverão prever o retorno pleno de atividades presenciais em no máximo 60 dias após o término do período de excepcionalidade, respeitando as medidas cabíveis de saúde pública e a eventual necessidade de isolamento físico intermitente.

Art 6º. A abertura das turmas, as inscrições e os resultados das atividades poderão ser lançados no SIGA até o final do período de excepcionalidade previsto na Resolução CEPG 3/2020.

Art 7º. Os prazos previstos para elaboração do relatório final de turma e apresentação à avaliação da COREME ou COREMU, conforme previsto no Art. 51 da resolução CEPG 07/2019, passam a contar da data de integralização de cada turma e, também, do final do período de excepcionalidade previsto na Resolução CEPG 3/2020, a partir do que ocorrer por último.

Art 8º. O processo de autorização de criação de novo curso de residência deverá seguir o calendário a ser divulgado oportunamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) como previsto no Art. 17 da Resolução CEPG 07/2019.

Art. 9º – Os alunos poderão solicitar o trancamento de sua matrícula mediante a apresentação de justificativa à COREME ou COREMU conforme descrito no Art. 40 da Resolução CEPG 07/2019.

Parágrafo único - Os alunos que tiverem sua matrícula trancada deverão seguir os procedimentos para o retorno ao Curso previstos no regulamento do Curso e na Resolução CEPG 07/2009.

Art. 10 – Os alunos poderão solicitar o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento durante o período de excepcionalidade

Parágrafo único - O residente que tiver sua matrícula cancelada só poderá retornar ao curso por meio de novo processo seletivo como previsto no Art. 38 da Resolução CEPG 07/2019.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 03 de julho de 2020.

Publicada no Boletim UFRJ Extraordinário N° 28, do dia 09/07/2020.

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados